



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

Em 19/06/02

Assessoria de Plenário

Projeto de Lei Complementar nº

PLC 1778/2002

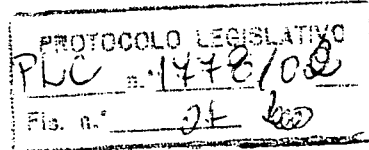
(Deputado GIM ARGELLO)

Protocolo Legislativo para registro
em 19/06/02

24 06 02

Assessoria de Plenário
Gabinete do Deputado Distrital Gim

Dispõe sobre a desafetação de área que especifica
na Região Administrativa do Guará e dá outras
providências.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, de uso comercial e de prestação de serviços, a área equivalente a 83.125,33m², localizado lindeira ao Setor de Oficinas Sul – SOF-Sul na Região Administrativa do Guará – RA-X.

Parágrafo Único – A desafetação prevista neste artigo será precedida de audiência pública, conforme determina o § 2º, do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica a área de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar destinada à ampliação do Setor de Oficinas Sul – SOF-SUL.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará, por meio do órgão competente de sua Administração Pública, memorial descritivo dos limites do Setor de Oficinas Sul – SOF-Sul – incluída a sua ampliação.

4

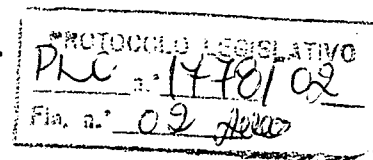


Art. 4º A área de que trata esta Lei Complementar será alienada pelo Poder Público, nas condições estabelecidas no do Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO-DF.

Parágrafo Único. A Cooperativa COOPERSOF, participará conjuntamente com o Poder Executivo, de todas as fases da implementação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo a expansão do Setor de Oficinas Sul – SOF-Sul, através da desafetação da área lindeira ao Setor de Oficinas Sul na Região Administrativa do Guará.

A área em referência encontra-se inserida na região administrativa que gera atualmente o maior PIB do DF. A área em comento, tem sido cogitada pelos invasores de área pública, onde verifica-se a ocupação por diversos deles.

Como forma de conter invasões, com a expansão do referido setor pelo parcelamento da área que especifica o presente Projeto de Lei Complementar, objetiva-se:

- desobstrução da área pública atualmente ocupada por invasores;*
- melhor qualificação dos espaços urbanos, pela criação de lotes constituídos;*
- geração de empregos e renda para o Distrito Federal, decorrentes da instalação de mais empresas no local;*
- e finalmente, atendimento à antiga reivindicação dos empresários, no que tange à expansão do setor (SOF/SUL), sem alteração de uso, conforme projeto urbanístico inicialmente concebido para o local.*

Portanto conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse importante projeto de lei complementar.

Sala das Sessões,


GIM ARGELLO
Deputado Distrital

